



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 241/99 Cocalzinho de Goiás, 28 de setembro de 1.999.

**“PRORROGA PRAZO PARA
CONCESSÃO DE DESCONTOS NO
PAGAMENTO DO IPTU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica prorrogado o prazo para concessão de descontos como forma de incentivo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), por mais 90 (noventa dias), nas mesmas condições descritas pela Lei Municipal n° 237, de 28 de junho de 1.999.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir do dia 28 de agosto de 1.999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 28 de setembro de 1.999.

EDU PAIVA
Prefeito Municipal